



CONTRATO Nº 0012/2025
Decorrente da Dispensa Eletrônica 08/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE (CRO-SE) E A EMPRESA: MCLO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ: [REDACTED] PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: **MANUTENÇÃO PREDIAL NA EDIFICAÇÃO DO CRO/SE**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

1) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE	
Razão Social:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
Endereço:	Rua Vila Cristina, 589, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-000, Telefone (79) 3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
Representante Legal:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

CONTRATADA	
Razão Social:	MCLO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ:	42.795.061/0001-32
Endereço:	[REDACTED], Aracaju/SE, CEP [REDACTED]
Telefone:	(79) 3 [REDACTED]
E-Mail:	[REDACTED]
Representante Legal:	DOUGLAS DO NASCIMENTO SILVA – SÓCIO – CPF [REDACTED]
Responsável Técnico:	VITOR HUGO VICTOR FARIAS – RESPONSÁVEL TÉCNICO – EGENHEIRO CIVIL – REGISTRO CREA Nº [REDACTED]

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo – **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

Página 1 de 14

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

DOUGLAS DO NASCIMENTO
Assinado de forma digital por DOUGLAS DO NASCIMENTO SILVA
Dados: 2025.04.15 13:22:48 -03'00'


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O presente CONTRATO tem como objeto:

1.1.1) Contratação de empresa especializada em prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe) e subsidiariamente no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil, doravante denominado SINAPI/SE, destinados a atendimento das eventuais necessidades do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, tudo em conformidade com as especificações e condições previstas no(a):

A) NESTE CONTRATO;

B) NO **TERMO DE REFERÊNCIA** E SEUS ANEXOS, RELATIVOS AO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025;

C) PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;

1.2) Segue o valor do presente contrato e percentual de desconto pactuado entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA CONTRATADA E PACTUADO COM O CONTRATANTE (%)
01	Prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para a manutenção na edificação do CRO/SE, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra	60.000,00	15,03%

1.3) O **BDI** a ser praticado pela empresa CONTRATADA será de:

BDI - %
22,47%

1.4) Os serviços deverão ser executados de acordo com a tipologia da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	Administração local
2	Apoio administrativo de obra

Página 2 de 14



3	Contenções e escoramento
4	Esgotamento de água
5	Estação de tratamento e elevatórias de esgotos sanitários
6	Estação de tratamento e elevatórias de água
7	Pavimentação
8	Poços artesianos
9	Redes de água e adutora
10	Redes de drenagem
11	Redes de esgotos
12	Redes de irrigação
13	Serviços auxiliares de infraestrutura
14	Terraplenagem
15	Sinalização e Urbanização
16	Coberturas
17	Diversos
18	Elevações
19	Esquadrias
20	Estruturas
21	Fundações
22	Instalação de câmeras frigoríficas
23	Revestimentos de teto e parede
24	Pintura e tratamentos
25	Instalação de antena coletiva
26	Instalação de gás de cozinha
27	Instalação de ar-condicionado
28	Instalação de combate a incêndio
29	Instalação elétrica
30	Instalação cabeamento estruturado
31	Instalação telefônica
32	Instalação Hidráulica
33	Instalação Sanitária
34	Louças e metais
35	Pavimentação
36	Provisório
37	Serviços auxiliares de obras civis
38	Serviços preliminares

1.5) SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ITEM – 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.5.1) Os serviços serão desenvolvidos pela empresa contratada, com a participação de engenheiros com experiências, legalmente habilitados, e com comprovantes que

Página 3 de 14

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Assinado de forma
digital por
DOUGLAS DO
NASCIMENTO
NASCIMENTO
SILVA
Dados: 2025.04.15
13:23:24 -03'00'



assegurem a sua capacitação na execução dos serviços de características semelhantes, sob a coordenação da fiscalização, composta por FUNCIONÁRIOS do CRO/SE, a serem designados oportunamente. Os custos destes profissionais deverão ser previstos pela contratada na apuração do **desconto a ser proposto**.

- 1.5.2) As necessidades dos serviços serão levantadas pelo CRO/SE e apresentadas a empresa contratada in loco, ou seja, no prédio sede deste CONSELHO DE CLASSE.
- 1.5.3) A empresa irá planilhar o orçamento levando em consideração as necessidades apontadas, utilizando a planilha ORSE/SINAPI. Após análise e aprovação da planilha, será emitida **ORDEM DE SERVIÇOS** autorizando a execução utilizando a data base da planilha orçada.
- 1.5.4) O prestador de serviços deverá obedecer, o prazo máximo de **12 horas para chamados emergenciais e 2 (dois) dias úteis em chamados de rotina**, para visitar o local e realizar o orçamento que deverá ser apresentado ao CRO/SE.
- 1.5.5) Após aprovação do orçamento, a empresa deverá iniciar a execução da atividade **em até 01 (um) dia em caso emergencial e em até 03 (três) dias úteis para as solicitações diversas.**
- 1.5.6) O prestador de serviços deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do CRO/SE.
- 1.5.7) Qualquer alteração nos serviços ou quantidade apurada verificada durante a execução dos trabalhos deverá ser previamente informada à Fiscalização, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização para a mesma, mediante análise.
- 1.5.8) O prestador de serviços deverá informar o término da execução dos serviços a Fiscalização, para que se inicie o processo de medição e pagamento.
- 1.5.9) Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades do CRO/SE, podendo ser realizados em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 1.5.10) Serviços ruidosos deverão ser obrigatoriamente agendados com a FISCALIZAÇÃO do CRO/SE, devendo preferencialmente ser realizados fora do horário de expediente.
- 1.5.11) A fiscalização fornecerá planta baixa do imóvel quando o serviço a ser executado provocar modificações no ambiente.
- 1.5.12) O prestador de serviços deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 1.5.13) O prestador de serviços deverá instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços.



- 1.5.14) O prestador de serviços deverá disponibilizar ao CRO/SE, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado.
- 1.5.15) O prestador de serviços deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.
- 1.5.16) O prestador de serviços será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais.
- 1.5.17) O prestador de serviços deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 1.5.18) O prestador de serviços deverá movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CRO/SE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização.
- 1.5.19) Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela Contratada aos profissionais para execução dos serviços.
- 1.5.20) Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos e de primeira linha. Poderão ser aceitos materiais classificados como de segunda linha, linha popular ou econômica quando se trata de reconstituição de partes afetada quando seja necessário se utilizar materiais de qualidade similar ao existente.
- 1.5.21) Os serviços somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de **ORDEM DE SERVIÇOS**, sob pena de não pagamento.
- 1.5.22) Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço a necessidade de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado a fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução caso a caso, devendo a contratada, sempre que possível, efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.
- 1.5.23) Durante o prazo legal de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado à má execução dos serviços, sem ônus para a Contratante.
- 1.5.24) O recebimento dos trabalhos executados não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.
- 1.5.25) A Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à execução dos trabalhos acordados e, ao final, solicitar o pagamento dos serviços com base no preço proposto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Página 5 de 14

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

DOUGLAS DO
NASCIMENTO

Assinado de forma
digital por
DOUGLAS DO
NASCIMENTO
SILV
Dados: 2025.04.15
13:23:51 -03'00'



2.1. O valor total deste contrato corresponde a quantia fixada na CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO.

2.2. Somente haverá pagamento do SERVIÇO que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e prestado o serviço por parte da CONTRATADA, conforme condições apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do processo – **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (DOZE) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desse contrato deverá ser executados conforme:

- A) - TERMO DE REFERÊNCIA DA **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025**;
- B) - PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
- C) TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025, NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.1.6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA PELA EMPRESA CONTRATADA, UTILIZANDO-SE O ORSE OU SINAPI, CONSTANDO:

- A) PREÇO DE CUSTO ACRESCIDA DO BDI PACTUADO, CONSTANTE NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE CONTRATO;**
- B) DESCONTO CONFORME PERCENTUAL PACTUADO, CONSTANTE NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE CONTRATO;**

Página 6 de 14



C) ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA CONTRATADA;

D) AUTORIZAÇÃO DO CONTRATANTE (CRO/SE);

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **10 (DEZ) dias corridos**, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **5.1** deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **5.1.2 a 5.1.5** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor;

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 \ 365$



TX= Percentual da taxa anual = 6%.

5.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

5.8 - Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.6.2 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO**, fica determinado que o CONTRATANTE (CRO/SE) cumprirá a **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, de 11.01.2012**, conforme segue:

“Art. 2º **Os órgãos e entidades** a que se refere o art. 1º **ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte**, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep **incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral**, inclusive obras de construção civil.” (grifos nossos)

5.9 - O CONTRATANTE (CRO/SE) faz ressaltar que as retenções serão efetuadas de acordo com os percentuais estabelecidos no **Anexo I da IN RFB Nº 1234/2012**, conforme determina o art. 3 transcrito a seguir:

“Art. 3º **A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa**, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.” (grifo nosso)

5.10 – Para não restar dúvidas sobre a metodologia da forma de faturamento, segue abaixo **um exemplo**:

A	B	C	D	E	F	G
VALOR DE CUSTO NO ORSE E/OU SINAPI R\$	BDI OFERTADO PELA CONTRATADA %	VALOR DO BDI R\$	VALOR DE VENDA R\$ D = A + C	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA EMPRESA CONTRATADA %	VALOR DO DESCONTO R\$ F = D X E%	VALOR A SER CONTRATADO PELO CRO/SE G = D – F
500,00	22,47%	112,35	612,35	15,03%	92,04	520,31

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

6.1) DO CONTRATANTE (CRO-SE):



- I. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
- II. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- III. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- IV. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- VI. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

6.2) DA CONTRATADA

- I. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE.
- II. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.
- III. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;
- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de execução do serviço, objeto dessa **dispensa de licitação**, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
- V. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;
- VII. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;



- VIII. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;
- IX. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.
- XI. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- XII. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.
- XIII. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.
- XIV. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;
- XV. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;
- XVI. A **CONTRATADA** se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
- XVII. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.



- XVIII. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;
- XIX. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- XX. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- XXI. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;
- XXII. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- XXIII. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- XXIV. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;
- XXV. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;
- XXVI. Cumprir as exigências apresentadas na PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
- XXVII. Cumprir as exigências apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.



7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO - I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ARTIGO 155 e seguintes da mencionada Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 - Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE ANUAL

10.1) Os valores das medições serão corrigidos periodicamente de acordo com as atualizações realizadas pelo ORSE/SINAPI, mantendo o mesmo valor do desconto ora licitado.

10.2) É vedado qualquer reajuste de preços que não seja baseado nas atualizações baseadas nas planilhas do ORSE/SINAPI.

10.3) Não haverá reajuste de preço anual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIX, DA LEI Nº 14.133/21).



12.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

12.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIV, DA LEI Nº 14.133/21).

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Em cumprimento ao ITEM – 5.2.3 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO, o fiscal deste CONTRATO será designado através de PORTARIA ESPECÍFICA.

14.2. O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no **Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREPOSTO

15.1 – Em cumprimento ao ITEM – 5.2.5 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO, bem como, atendendo o disposto do **ART. 118 da LEI Nº 14.133/2021**, fica estipulado que o PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA é a pessoa indicada no:

- **TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



Aracaju/SE, datas das assinaturas eletrônicas.

ANNA TEREZA AZEVEDO DE
ANDRADE LIMA [REDACTED]
Assinado de forma
digital por ANNA TEREZA
AZEVEDO DE ANDRADE
LIMA [REDACTED]

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

DOUGLAS DO
NASCIMENTO [REDACTED]
Assinado de forma
digital por DOUGLAS
DO NASCIMENTO
SILVA [REDACTED]
Dados: 2025.04.15
13:26:14 -03'00'

DOUGLAS DO NASCIMENTO SILVA
SÓCIO
MCLO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ – 42.795.061/0001-32
EMPRESA CONTRATADA

VITOR HUGO VICTOR FARIAS
ENGENHEIRO CIVIL
REGISTRO CREA Nº 2 [REDACTED]
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
MCLO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ – 42.795.061/0001-32

TESTEMUNHAS:

1) _____
Assinatura digital no rodapé do documento

Assinatura do fiscal do contrato que será designado através de portaria específica, conforme determinado por meio da cláusula décima quarta deste contrato.

2) _____

Contrato nº 12/2025

Última atualização 19/05/2025

Local: Aracaju/SE **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE

Unidade executora: 1505 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE- CRO/SE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025

Categoria do processo: Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 19/05/2025 **Data de assinatura:** 15/04/2025 **Vigência:** de 15/04/2025 a 15/04/2026

Id contrato PNCP: 13083431000100-2-000011/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: [13083431000100-1-000005/2025](#)

Objeto:

[LICITANET] - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe) e subsidiariamente no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil, doravante denominado SINAPI/SE, destinados a atendimento das eventuais necessidades do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, tudo em conformidade com as especificações e condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS

VALOR CONTRATADO

R\$ 15,03

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 42.795.061/0001-32 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MCLO MANUTENCAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕
contrato_12_mclo_dispensa_08_reformas_sob.pdf	19/05/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

